

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

ENTRE

Primeiro Outorgante: O Município de Castelo Branco, na qualidade de proprietário e de entidade responsável pela gestão das Hortas Sociais da Quinta do Chinco, pessoa coletiva n.º 501 143 530, com sede na Praça do Município, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

E

Segundo Outorgante: _____, residente na _____, n.º, _____ na freguesia de Castelo Branco, contribuinte n.º _____ portador do BI/Cartão de cidadão n.º _____, é estabelecido o presente Acordo de Utilização, precedido de inscrição e de seleção nos termos antes publicitados, que está sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante, o talhão de terreno, n.º _____, com uma área de _____ m², destinado única e exclusivamente ao cultivo de uma horta em modo de produção biológico, situado na Quinta do Chinco, Freguesia e Concelho de Castelo Branco.

Cláusula Segunda

Direitos do Segundo Outorgante

O Constituem direitos dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco:

- a) Utilizar a horta atribuída e cultivável para a prática de agricultura em modo de produção biológico, inserida num espaço vedado e com ponto de água;
- b) Aceder, com a devida autorização do Gestor, a um local coletivo de armazenamento de ferramentas destinadas ao uso agrícola;
- c) Aceder a sanitários de apoio;

- d) Utilizar o composto resultante do processo de compostagem das plantas, ou partes delas, produzido nas hortas;
- e) Produzir plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e/ou ornamentais para auto consumo e recreio;
- f) Instalar uma vedação no perímetro da sua horta com altura até 25cm, tipo sebe viva ou, excepcionalmente, outros materiais aprovados pelo Gestor;
- g) Participar em campanhas de educação ambiental organizadas pelo Município;
- h) Ter prioridade na inscrição em cursos promovidos pelo Município.

Cláusula Terceira **Deveres do Segundo Outorgante**

1. Constituem deveres dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco :

- a) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de dez dias após assinatura do Acordo de Utilização, salvo impossibilidade demonstrada;
- b) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a horta que lhe foi atribuída, através do modo de produção biológico. O cultivo deverá abranger uma superfície, mínima, excluindo caminhos, de 70% relativamente à superfície total do talhão em causa;
- c) Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo utilizador junto do Gestor, no prazo de 5 dias uteis;
- d) Garantir a limpeza, a segurança e o bom uso da horta que lhe foi atribuída, bem como das áreas comuns e de passagem;
- e) Cumprir as boas práticas da agricultura em modo de produção biológico, utilizando apenas técnicas e produtos aplicáveis a este tipo de agricultura;
- f) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados ou enterrados;
- g) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- h) Respeitar as indicações e recomendações prestadas pelo Gestor;
- i) Respeitar as diretrizes definidas pelo Gestor, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como, estacaria, alfaias, espantalhos, entre outros;
- j) Cumprir os horários de utilização estabelecidos;
- k) Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias para os utilizadores;
- l) Garantir que as suas culturas não interferem com parcelas vizinhas ou com áreas comuns, sob pena de eliminação das mesmas pelo Gestor e do direito deste dar por finda a ocupação do talhão, em caso de incumprimento reiterado;

- m) Não plantar ou semear culturas junto à vedação do talhão que a utilizem como sustentação, sob pena de eliminação das mesmas pelo Gestor e do direito deste dar por finda a ocupação do talhão, em caso de incumprimento reiterado
- n) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores mais próximos existentes, fora da área das Hortas Sociais;
- o) Informar o Gestor de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- p) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com quem tenha de se relacionar no âmbito do presente projeto e na utilização das Hortas Sociais;
- q) Em caso de desistência, devolver a horta ao Município de Castelo Branco, sendo proibida a cedência a terceiros;
- r) Aceitar as condições estabelecidas nas presentes Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização das Hortas Sociais.

2. No que respeita ao uso da água de rega, constituem deveres dos utilizadores:

- a) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito, recorrendo às técnicas de rega mais adequadas a cada talhão e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação;
- b) A realização de regas deverá ser efetuada dentro de horário estabelecido pelo Gestor, o qual poderá variar em função das condições climáticas verificadas no ano;
- c) A rega deverá ser efetuada antes das 11 horas e após as 17 horas, à exceção do período de inverno;
- d) É expressamente proibida a rega por aspersão (aspersores/canhão).

Cláusula Quarta
Regras de utilização. Proibições

Não é permitido aos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco a adoção das condutas seguintes:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) Praticar qualquer furto ou ato de vandalismo no espaço, nas hortas dos outros utilizadores ou nas áreas comuns;

- c) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor ou não autorizada pela legislação em vigor;
- d) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- e) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia do Gestor;
- f) A entrada e permanência de quaisquer animais;
- g) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- h) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da horta e espaço envolvente, com estufas, abrigos móveis, rulotes ou atrelados e ainda o uso de pneus, plásticos, latas e borrachas em geral;
- i) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na horta de quaisquer animais, seja a que título for;
- j) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- k) A cedência da horta a terceiros, a qualquer título;
- l) O recurso a terceiros para o cultivo da horta, com exceção dos membros do agregado familiar, devidamente identificados e autorizados pelo Gestor, num limite de 3 elementos;
- m) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos, uma vez que os mesmos são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos;
- n) A execução da drenagem da sua horta para as hortas contíguas;
- o) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- p) A plantação de qualquer tipo de árvores;
- q) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas;
- r) Praticar qualquer atividade recreativa ou desportiva que possam danificar o espaço;
- s) Manter e/ou guardar na horta e abrigo quaisquer objetos de utilização não agrícola.

Cláusula Quinta

Duração, renovação e rescisão

1. O presente acordo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, a pedido do Segundo Outorgante, até ao máximo de quatro anos de utilização.
2. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, rescindir o acordo celebrado.
3. Constituem fundamento da rescisão do Acordo de Utilização por parte do Primeiro Outorgante, sem direito a qualquer indemnização ao utilizador, após notificação:
 - a) A falta de exploração ininterrupta da parcela;

- b) A não regularização, pelo utilizador, das desconformidades às presentes Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização, no prazo atribuído para o efeito;
 - c) A alteração da utilização do espaço em que se situam as Hortas Sociais
4. O Segundo Outorgante poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização devendo, para o efeito, informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias.

A participação do Segundo Outorgante no projeto Hortas Sociais da Quinta do Chinco implica a aceitação das Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização das Hortas Sociais da Quinta do Chinco e a assinatura do presente Acordo de Utilização.

Castelo Branco, _____ de _____ de _

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(_____)

(_____)